

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.614, de 19 de julho de 2013.

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Casa Própria”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Casa Própria.

Art. 2º. Consiste este programa, no fornecimento gratuito de todos os projetos arquitetônicos, inclusive o responsável técnico, para o acompanhamento da construção de residências unifamiliares de até 70,00 m2(setenta metros quadrados) conforme modelos registrados no CREA/MG(Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais), às pessoas físicas que preencham os requisitos necessários à obtenção do benefício.

Art. 3º. Tributos e/ou taxas de natureza Estadual ou Federal como CREA, multas e outras, serão de responsabilidade do beneficiário, bem como despesas decorrentes de processos de financiamento que porventura sejam levados a efeito.

Art. 4º. Para a obtenção do respectivo “habite-se”, as obras deverão obrigatoriamente atender às exigências mínimas do plano diretor Municipal (PDM) e do código de postura.

Art. 5º. Não serão permitidas ampliações ao projeto antes de sua conclusão e “habite-se”.

Parágrafo Único. A municipalidade não possui nenhum tipo de responsabilidade sobre os acréscimos efetuados após a conclusão do projeto original.

Art. 6º. Terão direito ao benefício, as pessoas físicas que possuam imóvel no município, que exerçam atividade profissional no município, que comprovem a titularidade do imóvel onde pretendam edificar, que não possuam casa própria e que tenham renda familiar não superior a 2(dois) salários mínimos vigentes mensais.

Art. 7º. Para se habilitarem ao recebimento do benefício, os interessados deverão inscrever-se junto à prefeitura municipal, juntando cópias dos documentos necessários e prestando no ato, informações socioeconômicas sobre as quais é responsável legal.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor, expedirá decreto regulamentando o procedimento administrativo para a obtenção do incentivo de que trata a presente lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2013.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


Moacir Batista de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Interino

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 19/07/2013.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 42 do Livro Mecanizado n.º 01